

CONSILIUM AD EXSEQUENDAM CONSTITUTIONEM DE SACRA LITURGIA

Instrução

TRES ABHINC ANNOS

para a reta aplicação da Constituição sobre a Sagrada Liturgia do Concílio Vaticano II

04/05/1967

Introdução

Há três anos atrás, a Instrução *Inter Oecumenici*, promulgada pela Congregação dos Ritos, em 26 de setembro de 1964, estabeleceu um número de adaptações a serem introduzidas nos ritos sagrados. Essas adaptações, os primeiros frutos da reforma litúrgica geral pedida pela Constituição conciliar sobre a Liturgia, tiveram efeito a partir de 07 de março de 1965.

Seu rico resultado está se tornando bem mais claro a partir dos vários relatórios dos bispos, que atestam uma crescida, mais consciente e intensa participação dos fiéis em toda parte na liturgia, especialmente no Santo Sacrifício da Missa.

Para aumentar esta participação ainda mais e para tornar os ritos litúrgicos, especialmente a Missa, mais claros e melhor compreensíveis, os mesmos bispos propuseram certas outras adaptações. Enviadas primeiramente ao *Consilium*, as propostas passaram por cuidadoso exame e discussão pelo *Consilium* e pela Congregação dos Ritos.

Ao menos no momento, nem toda proposta pode ser sancionada. Outras, todavia, parecem ser dignas de entrarem em vigor imediatamente, porque as considerações pastorais as recomendam e parecem não oferecer entraves à reforma definitiva da liturgia, ainda por vir. Ademais, parecem ser vantajosas para a introdução gradual da reforma e são realizáveis simplesmente alterando rubricas, não os livros litúrgicos existentes.

Nesta ocasião, parece necessário recordar a todos aquele princípio capital da disciplina da Igreja que a Constituição sobre a Liturgia solenemente confirmou: "Regular a sagrada Liturgia compete unicamente à autoridade da Igreja. Por isso, ninguém mais, mesmo que seja sacerdote, ouse, por sua iniciativa, acrescentar, suprimir ou mudar seja o que for em matéria litúrgica" (SC 22, §§ 1.3).

Os Ordinários, tanto locais como religiosos, devem, portanto, estar conscientes de seu grave dever diante do Senhor de vigiar cuidadosamente sobre a observância desta norma, tão importante para a vida e a ordem da Igreja. Todos os ministros dos ritos sagrados bem como todos os fiéis devem de bom grado conformar-se a ela. O crescimento espiritual e o bem-estar individuais pedem isto: manter uma harmoniosa cooperação no Senhor e o mútuo bom exemplo entre os fiéis de qualquer comunidade local. É requerido também, pela séria responsabilidade de cada comunidade, cooperar para o bem da Igreja pelo mundo afora, especialmente hoje quando o bem ou o mal que se desenvolve em comunidades locais rapidamente têm um impacto sobre o tecido da inteira família de Deus.

Todos devem prestar atenção à advertência do Apóstolo: "Pois Deus não é Deus de desordem, mas de paz" (1Cor 14,33).

As adaptações e mudanças seguintes são instituídas para se alcançar uma atualização mais específica e um progresso mais mensurado da reforma litúrgica.

I. Opções no Texto para a Missa

1. Fora da Quaresma, em dias de III classe, pode-se celebrar tanto a Missa do ofício do dia como da comemoração feita na oração da manhã. Se a segunda é escolhida, a cor do ofício do dia pode ser usada, de acordo com o *Codex rubricarum*, n 323.

2. Uma vez que a conferência episcopal tenha sancionado uma ordem de leituras para os dias feriais em Missas com assembleia em sua região, esta também pode ser usada para Missas celebradas sem assembleia e as leituras podem ser em vernáculo.

Esta ordem de leituras para dias feriais pode ser usada em certos dias de II classe, a serem indicados no próprio Lecionário, e em todas as Missas de III e IV classe, seja do Tempo ou dos Santos, ou Missas votivas que não tenham leituras próprias, estritamente leituras próprias, isto é, as que mencionam o mistério ou a pessoa celebrada.

3. Nos dias feriais do Tempo Comum, na celebração da Missa do domingo precedente, uma das Orações para Diversas necessidades ou uma oração do dia das Missas votivas para Diversas necessidades pode ser tomada do Missal para substituir a oração da Missa dominical.

II. Orações na Missa

4. Na Missa diga-se apenas uma Oração¹; dependendo das rubricas, todavia, acrescenta-se antes da conclusão simples:

a. a oração própria de um rito (*Codex rubricarum*, n. 447);

a oração da Missa para a profissão religiosa de homens e mulheres, substituindo a Missa do dia (*Rubr. Spec. Missalis*, n. 447);

a oração da Missa votiva *Pro sponsis*, substituída pela Missa do dia (*Codex rubricarum*, n. 380).

b. a oração da Missa votiva de ação de graças (*Codex rubricarum*, n. 382 e *Rubr. spec. Missalis*);

a oração pelo aniversário do bispo e do papa (*Codex rubricarum*, n. 449-450);

a oração pelo aniversário da ordenação do próprio sacerdote (*Codex rubricarum*, n. 451-452).

5. Se na mesma Missa várias orações eram requeridas antes da conclusão simples, a única acrescentada é a que está mais conforme a celebração.

6. Ao invés de uma oração imperada, o bispo pode inserir uma ou mais orações por necessidades particulares nas intercessões gerais².

Nelas, por decreto da conferência episcopal, pode-se também incluir intenções pelas autoridades civis (agora em várias formas nos diferentes países) e intenções especiais por necessidades particulares de uma nação ou região.

III. Mudanças no Ordinário da Missa

7. O celebrante faz genuflexão somente:

a. indo para o altar ou afastando-se dele, se aí há um tabernáculo contendo o Santíssimo Sacramento;

b. depois de elevar a Hóstia e [de elevar] o Cálice;

c. depois da doxologia ao fim do Cânon;

d. na Comunhão, antes das palavras *Panem caelestem accipiam*;

e. depois da Comunhão dos fiéis, ao colocar as Hóstias restantes no tabernáculo.

Todas as outras genuflexões são omitidas.

8. O celebrante beija o altar somente: no início da Missa, quando diz *Oramus te Domine*, ou ao ir para o altar, se as orações ao pé do altar são omitidas; no final da Missa antes de abençoar e despedir o povo.

De outro modo o beijo do altar é omitido.

9. No Ofertório, depois de oferecer o pão e o vinho, o celebrante põe sobre o corporal a patena com a hóstia e o cálice, omitindo os sinais da cruz com a patena e com o cálice.

Ele deixa a patena, com a Hóstia sobre ela, no corporal, tanto antes como depois da Consagração.

10. Em Missas celebradas com uma assembleia, mesmo quando não concelebrada, o celebrante pode dizer o Cânon em voz alta. Em Missas cantadas ele pode cantar aquelas partes do Cânon que o rito para a concelebração permite.

11. No Cânon, o celebrante:

a. inicia o *Te igitur* em postura reta e com os braços abertos;

b. faz [apenas] um sinal da cruz sobre as oferendas às palavras *benedicas + haec dona, haec munera, haec sancta sacrificia illibata*, na oração *Te igitur*. Ele não faz nenhum outro sinal da cruz sobre as oferendas.

12. Após a Consagração, o celebrante não precisa unir os indicadores e polegares; ficando alguma partícula da hóstia em seus dedos, ele os esfrega unidos sobre a patena.

13. O rito da Comunhão para o sacerdote e o povo deve ter a seguinte estrutura: depois de dizer *Panem caelestem accipiam*, o celebrante toma a Hóstia e, voltado para o povo, levanta-a, dizendo *Ecce Agnus Dei*, acrescentando três vezes com o povo o *Domine, non sum dignus*. Ele então comunga com a Hóstia e o cálice e imediatamente distribui a Comunhão da forma usual para o povo.

14. Os fiéis que receberam a Comunhão na Missa Crismal da Quinta-feira Santa podem recebê-la novamente na Missa vespertina do mesmo dia.

¹ N.T. Coleta, Oração do dia.

² N.T. A Oração dos Fiéis.

15. Uma Missa celebrada com assembleia deveria incluir, de acordo com as circunstâncias, ou um período de silêncio ou a recitação de um Salmo ou Cântico de louvor, por exemplo, Sl 33[34] - Bendirei o Senhor, Sl 150 - Louvai o Senhor em seu santuário ou o Cântico Bendizei o Senhor (Dn 3,35) ou Bendito sois vós, ó Senhor (1Cr 29,10).

16. Ao fim da Missa a bênção do povo vem imediatamente antes da despedida. É recomendado que o sacerdote recite o *Placeat* silenciosamente ao deixar o altar.

Mesmo as Missas pelos falecidos incluam a bênção e a forma usual da despedida, *Ite missa est*, a não ser que a absolvição siga imediatamente; neste caso, omitindo a bênção, o celebrante diz: *Benedicamus Domino* e procede com a absolvição.

IV. Alguns casos especiais

17. Em Missas nupciais o celebrante diz as orações *Propitiare e Deus, qui potestate* não entre o *Pater noster* e o seu embolismo, mas depois da fração do Pão e da intinção, logo antes do *Agnus Dei*.

Numa Missa celebrada de frente para o povo, o celebrante, depois da intinção e da genuflexão, pode ir até o esposo e a esposa e dizer as oração acima mencionadas. Ele então retorna para o altar, faz genuflexão e continua a Missa da forma usual.

18. Uma Missa celebrada por um sacerdote com problemas de visão ou outra enfermidade, e tendo um indulto para rezar uma Missa votiva, pode ter a seguinte estrutura:

- a. O sacerdote reza as orações e o prefácio da Missa votiva.
- b. Outro sacerdote, um diácono, leitor ou ministro deve fazer as leituras da Missa do dia ou de um Lecionário ferial. Se apenas um leitor ou ministro está presente, ele tem permissão também para ler o Evangelho, mas sem *Munda cor meum, Iube, domine, benedicere* e *Dominus sit in corde meo*. O celebrante todavia reza o *Dominus vobiscum* antes da leitura do Evangelho e ao final beija o livro.
- c. O coro, a assembleia, ou até o leitor podem fazer as antífonas de Entrada, Ofertório e Comunhão, e os cantos entre as leituras.

V. Variações no Ofício Divino

19. Enquanto está pendente a reforma completa do Ofício Divino, nos dias de I e II classe com Matinas de três noturnos, a recitação de qualquer um dos Noturnos com três Salmos e três leituras é permitida. O hino *Te Deum*, quando houver segundo as rubricas, vem depois da terceira leitura. Nos últimos três dias da Semana Santa deve-se seguir as rubricas pertinentes do Breviário Romano.

20. A recitação privada ignora a absolvição e a bênção antes das leituras, bem como o *Tu autem* conclusivo.

21. Nas Laudes e Vésperas celebradas com assembleia, no lugar do *capitulum* pode haver uma leitura mais longa da Escritura, retirada, por exemplo, das Matinas ou da Missa do dia, ou do Lecionário ferial, e, como sugerirem as circunstâncias, uma breve homilia. A menos que a Missa siga imediatamente, intercessões gerais podem ser inseridas antes da Oração.

Quando houver tais inserções, só precisa haver três Salmos, escolhidos da seguinte forma: nas Laudes, um dos três primeiros, o Cântico e o Salmo final; nas Vésperas, quaisquer três dos cinco Salmos.

22. Nas Completas celebradas com a participação da assembleia, os Salmos sempre podem ser os de Domingo.

VI. Algumas variações nos Ritos de Exéquias

23. A cor do ofício e da Missa pelos falecidos pode ser em todos os casos o roxo. Mas as conferências episcopais têm o direito de estipular outra cor adaptada à sensibilidade dos povos, não relacionada com o luto humano, e que expresse a esperança cristã iluminada pelo mistério pascal.

24. Na absolvição sobre o caixão e sobre a sepultura, outros responsórios retirados das Matinas pelos falecidos, nomeadamente, *Credo quod Redemptor meus vivit, Qui Lazarum resuscitasti, Memento mei, Deus, Libera me, Domine, de viis inferni*, podem substituir o *Libera me, Domine*.

VII. Vestes

25. O manípulo não é mais requerido.

26. O celebrante pode usar a casula para o Asperges antes da Missa aos domingos, para a bênção e a imposição das cinzas na Quarta-feira de Cinzas, e para a absolvição sobre o caixão ou sepultura.

27. Um concelebrante deve vestir as vestes obrigatórias para a celebração individual da Missa (Rito da Concelebração, n. 12).

Quando houver uma séria razão, por exemplo, um grande número de concelebrantes e um número insuficiente de vestes, os concelebrantes, sempre excetuando o celebrante principal, podem ficar sem a casula, mas nunca sem alva e estola.

VIII. Uso do vernáculo

28. A autoridade territorial competente, observando o que está contido na Constituição sobre a Liturgia, art. 36, §3 e §4, pode autorizar o uso do vernáculo nas liturgias celebradas com uma assembleia para:

- a. O Cânon da Missa;
- b. Todos os ritos das Sagradas Ordens;
- c. A recitação do Ofício Divino, mesmo na recitação coral.

Em audiência concedida no dia 13 de abril de 1967 ao Cardeal Arcadio Maria Larraona, Prefeito da Congregação dos Ritos, o Papa Paulo VI aprovou e confirmou por sua autoridade a presente Instrução, tanto no todo como nas partes, e ordenou que fosse publicada e fielmente observada por todos a quem diz respeito, a começar de 29 de junho de 1967.

Fonte: <http://www.adoremus.org/TresAbhinc.html>

Tradução livre do inglês por Luís Augusto Rodrigues Domingues



Pela Liturgia reverente em ambas as Formas do Rito Romano

Teresina – Piauí – Brasil

ars-the.blogspot.com

ars.the@gmail.com